



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 16-2025

24 de abril de 2025

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 16-2025**

Quartel em Florianópolis, 24 de abril de 2025.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/04/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM LEMOS
18/04/2025	8h - 8h	Sexta-feira	Maj BM DIOGO
19/04/2025	8h - 8h	Sábado	Maj BM VICTOR
20/04/2025	8h - 8h	Domingo	Maj BM MARCELO
21/04/2025	8h - 8h	Segunda-feira	Ten Cel BM ISABEL
22/04/2025	8h - 8h	Terça-feira	Ten Cel BM FREGAPANI
23/04/2025	8h - 8h	Quarta-feira	Maj BM GUILHERME
24/04/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Maj BM SILVA MARTINS

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/04/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Cap BM PIRES
18/04/2025	8h - 8h	Sexta-feira	Cap BM MASSARANI
19/04/2025	8h - 8h	Sábado	Cap BM GOLIN
20/04/2025	8h - 8h	Domingo	Cap BM BASÍLIO
21/04/2025	8h - 8h	Segunda-feira	Cap BM MICHEL
22/04/2025	8h - 8h	Terça-feira	Cap BM DEMARCHI
23/04/2025	8h - 8h	Quarta-feira	Cap BM TELES
24/04/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Cap BM GOLIN

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SERVIÇO DE SAÚDE

Na solicitação contida no Ofício nº 28/25/1ªRBM, do 1º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA, o qual solicita o abono de 4 (quatro) dias para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril de 2025, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BCBM;
4. relacionar na planilha de controle mensal do BBM, e
5. arquivar.

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (Florianópolis) (SGPe CBMSC 8437/2025)

II - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5-25-DIE, de 14 de abril de 2025.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bombeiro Comunitário - CBC.

O DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar de acordo com parecer Nº 31-25 da DiEBC/DIE e conforme processo SGPe CBMSC 8559/2025, o Curso de Bombeiro Comunitário - CBC.

Art. 2º Publicar em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 8559/2025)

III - DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de serviço (processo judicial), do Sd BM Mtcl 393509-4 ANDERSON RODOLFO PINTO DE ALMEIDA, dou o seguinte despacho:

1. acato à decisão do PROCESSO nº 5011008-24.2024.8.24.0091/SC devendo-se proceder à averbação de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) dias, correspondente a 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM.
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 22 de abril de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 8379/2025)

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DE SITUAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo (Protocolo SGP-e CBMSC 8793/2025), com a finalidade de regularizar a situação da averbação de tempo de SERVIÇO PRIVADO do ST BM Mtcl 918981-5 RENATO RODRIGUES DA SILVA, cuja publicação não foi localizada, bem como foi dada como extraviada. Em razão disso, faz-se a presente publicação para que produza os efeitos legais, sendo o tempo averbado de 897 (oitocentos e noventa e sete) dias, correspondente a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 8793/2025)

FÉRIAS REGULAMENTARES - SUSTAÇÃO

No processo de interrupção de férias do Sd BM Mtcl 609810-0 GABRIEL CARDOSO RICHARD, lotado na DIE, referente ao período aquisitivo de 2024, sendo a contar de 12 de abril de 2025, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 8529/2025. O restante de 28 dias das férias serão usufruídas a contar de 8 de setembro de 2025, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983.

1. defiro;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 22 de abril de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 8529/2025)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC n° 724/2018 LOB e no Decreto n° 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota N° 68-25-DP: Término Estação Verão 2024/2025, na movimentação dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Sd BM Mtcl 967010-6 LUCAS ANJOS DE SOUZA do 2º/2ª/13º BBM - Porto Belo para o 3º/1ª/13º BBM - Camboriú - com ônus, por necessidade do serviço e término da Estação Verão 2024/2025, conforme Processo SGPE CBMSC 7527/2025 .Sem trânsito, sendo a contar de 10 de março de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações. (SEM EFEITO)

Sd BM Mtcl 973833-9 KALLANI LUIZ GERMANO VARGAS do 1º/2ª/13º BBM - Itapema para o 3º/1ª/13º BBM - Camboriú - com ônus, por necessidade do serviço e término da Estação Verão 2024/2025, conforme Processo SGPE CBMSC 7527/2025 .Sem trânsito, sendo a contar de 10 de março de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações. (SEM EFEITO)

Sd BM Mtcl 609882-7 PEDRO MANOEL DA ROCHA NETO do 1º/1º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú para o 3º/1ª/13º BBM - Camboriú - sem ônus, por necessidade do serviço e término da Estação Verão 2024/2025, conforme Processo SGPE CBMSC 7527/2025. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de abril de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 610032-5 LUCAS LEMOS DA SILVA do 3º/1ª/13º BBM - Camboriú para o 1º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú - sem ônus, por necessidade do serviço e término da Estação Verão 2024/2025, conforme Processo SGPE CBMSC 7527/2025. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de abril de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (Nota N° 131-25-DP: Retifica Parcialmente a Nota N° 68-25-DP: Término Estação Verão 2024/2025)

IV - GABINETE DO COMANDO-GERAL

DESPACHOS

DESPACHO

Referência: [Processo CBMSC 00008647/2025]

Na solicitação contida no Requerimento do Ten Cel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, o qual solicita permanecer no trabalho durante o período de usufruto de LE, despacho:

I. defiro o gozo da Licença Especial do Ten Cel BM Davi, com permanência no trabalho durante o período de usufruto, de 19 de maio a 18 de junho de 2025, com fundamentação na sentença proferida nos autos da Apelação Cível nº 0304763-63.2017.8.24.0023/SC, observando-se o regramento vigente;

II. publique-se em BCBM;

III. encaminhe-se para a Diretoria de Pessoal para as providências de conversão em pecúnia.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGP nº CBMSC 8647/2025)

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Processo CBMSC 00003615/2025

ASSUNTO: Trata-se de solicitação de revisão extraordinária formulada pelo Cb BM Mtl 929330-2 MAURÍCIO OSVALDO DA SILVEIRA, em face da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP), que não conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o indeferimento do pedido de instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura (PAAB). Em síntese:

a) O requerente, Cb BM Mtl MAURÍCIO OSVALDO DA SILVEIRA, apresentou pedido de revisão extraordinária contra a decisão que indeferiu a instauração do PAAB, fundamentando sua argumentação na alegada dificuldade de acesso ao processo por conta do sigilo.

b) O processo teve início após a ocorrência registrada em 6 de janeiro de 2024, sendo devidamente instruído e encaminhado para análise pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), que, após reunião deliberação circunstanciada, concluiu pela insuficiência de elementos para a abertura do PAAB.

c) O militar interpôs, em 1º de outubro de 2024, um recurso de reconsideração, o qual foi rejeitado, em parte, pelo fato de o interessado ter tomado ciência dos autos do processo – evidenciada pela assinatura de ofício –, contrariando, por conseguinte, a alegação central de ter sido privado do devido acesso.

d) A Assessoria Jurídica do CBMSC, ao analisar o pedido de revisão extraordinária, constatou que, embora a manifestação tenha sido apresentada dentro do prazo, não foram comprovadas as hipóteses necessárias para sua admissibilidade, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024.

Posto isso, nos termos do § 4º do Art. 23, cabe ao Comandante-Geral não conhecer do pedido quando este não preencher os requisitos de admissibilidade e determinar o arquivamento na CPP, o que se aplica ao presente caso.

Portanto, considerando o exposto na manifestação da Assessoria Jurídica, os demais elementos constantes neste processo e nos demais processos correlatos (CBMSC 1411/2024, CBMSC 20655/2024 e CBMSC 3615/2025), e com fundamento na Portaria nº 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, DECIDO:

1. NÃO CONHECER do pedido de revisão extraordinária formulado pelo Cb BM Mtl 929330-2 MAURÍCIO OSVALDO DA SILVEIRA, uma vez que não restaram demonstradas as hipóteses que autorizariam a reanálise da decisão da CPP, nos termos do Art. 23 da Portaria nº 20/CBMSC;

2. DETERMINAR à Secretaria da Comissão de Promoção de Praças que:

a) publique este despacho decisório no Boletim do CBMSC (BCBM);

- b) cientifique o requerente via canais de comando; e
- c) após, promova o arquivamento dos autos.

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 3615/2025)

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Processo CBMSC 00008632/2025

ASSUNTO: Trata-se de solicitação, formulada pela Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar, Ten Cel BM JULIANA KRETZER, para apreciação e homologação dos nomes de turma, patrono e paraninfo, do Curso de Formação de Oficiais (CFO) BM 2023.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

1. Homologar os nomes de turma, patrono e paraninfo, de acordo com as justificativas apresentadas pela turma do CFO BM 2023, a saber:

- a) Nome de Turma: Sd BM Mtcl 980360-2 TAINÁ PAULI (*in memoriam*);
- b) Paraninfa: Maj BM Mtcl 929634-4 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; e
- c) Patrono: Ten Cel BM Mtcl 926884-7 MAICO FRANCISCO DE ALCÂNTARA;

2. Determino à Secretaria da Ajudância-Geral que:

- a) publique a presente decisão em BCBM;
- b) restitua o presente processo ao Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC, para que dê ciência à Comandante do CEBM sobre o teor desta decisão e, após, archive o feito.

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 8632/2025)

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Processo CBMSC 00007939/2023 (Processo CBMSC 00005861/2025)

ASSUNTO: Trata-se de Pedido de Reconsideração de Ato, apresentado pelo 2º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT contra decisão desfavorável proferida no Processo Administrativo de Apuração por Ato de Bravura - PAAB nº 06/ CPP, de 07/11/2023 (p. 159-160), que não acolheu a decisão colegiada dos membros da CPP e negou provimento ao pedido da promoção almejada pelo requerente.

De acordo com o artigo 19, § 2º, inciso II, da Portaria nº 471/CBMSC, de 10 de julho de 2023, a decisão deste Comandante-Geral possui natureza discricionária, abrangendo, portanto, a análise de critérios de conveniência e oportunidade.

A Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que regulamenta o Estatuto dos Militares Estaduais, estabelece em seu artigo 62, § 3º, a possibilidade de ascensão hierárquica por ato de bravura. Essa ascensão é conferida pela realização de atos incomuns de coragem e audácia que representem contribuições indispensáveis ou úteis ao serviço operacional, seja pelos resultados efetivamente alcançados, seja pelo exemplo positivo proporcionado.

A atuação militar, marcada por dedicação e coragem, muitas vezes envolve circunstâncias que ultrapassam o que está previsto para o cargo. Em tais situações, o profissional demonstra um comprometimento extraordinário, evidenciando que sua entrega vai além do cumprimento estrito de suas funções.

Nesse diapasão, para que um ato seja caracterizado como bravura, é necessária uma carga de excepcionalidade que foge aos padrões da rotina militar. Ainda que o risco seja inerente ao ofício, há cenários em que o militar se vê diante de uma situação extraordinária, superando as condições comuns de perigo e destacando sua ação como algo além do ordinário, o que não se amolda aos fatos analisados.

A promoção por ato de bravura, nesse contexto, é, por conseguinte, um reconhecimento atípico e meritório, que deve inspirar distinta admiração e respeito, aproximando-se do heróico e sendo mais do que uma simples expressão de coragem. Trata-se de uma medida excepcionalíssima, que representa o ápice do comprometimento e do valor militar.

Dito isso, a análise do caso em tela indica que, embora houvesse risco potencial de novos deslizamentos, este não se concretizou durante a atuação dos militares. O simples fato de um risco existir não caracteriza, por si só, um ato de bravura, sendo necessário que haja a efetiva exposição a um perigo iminente e incomum. A ação dos militares, embora demonstrando coragem e comprometimento, ocorreu dentro dos parâmetros esperados para um bombeiro em sua atividade finalística, não configurando uma coragem excepcional que justificasse o reconhecimento de ato de bravura.

Adicionalmente, a dificuldade operacional imposta pela falta de visibilidade do local da ocorrência, ainda que relevante, não necessariamente elevaria a situação a um patamar de bravura extraordinária. Ao contrário, pode-se argumentar que essa condição, ao limitar a percepção do cenário de risco, poderia reduzir o nível de coragem subjetivamente exigido para a atuação.

Diante do exposto, no presente caso, entendo que os atos realizados, apesar de meritórios, não transcendem os limites do dever funcional, inserindo-se no escopo das atividades operacionais previstas nas atribuições constitucionais e legais dos bombeiros militares

Portanto, analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, bem como dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

1. NÃO ACOLHER a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças (CPP), exarada na Ata de Reunião Ordinária n° 004, de 7 de novembro de 2023, inserida sob o SGPE n° CBMSC/29709/2023, a qual, por MAIORIA dos votos, foi FAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do 2º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT, no atendimento da ocorrência de deslizamento de terra, entre as cidades de Garuva (SC) e Guaratuba (PR).

2. NEGAR PROVIMENTO ao pedido de promoção por Ato de Bravura do 2º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT, por não preencher os requisitos previstos no artigo 62, § 3º, da Lei Estadual n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e artigo 19, § 2º, inciso II, da Portaria Nr 471/CBMSC, de 10 de julho de 2023.

3. DETERMINAR à Assessoria Jurídica do Comando-Geral que adote as providências necessárias para a cientificação da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital sobre o teor deste despacho decisório (Processo CBMSC 00005861/2025, Procedimento Comum Cível n° 5065683-44.2024.8.24.0023/SC).

4. DETERMINAR à Secretaria da Comissão de Promoção de Praças:
- a. a publicação deste despacho decisório no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
 - b. a intimação do interessado para as providências decorrentes deste despacho decisório; e
 - c. o arquivamento do processo.

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5861/2025)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

ASSINA:

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 9392/2025.